



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI ORDINÁRIA N° 1694/1990**

### Ementa

#### **ALTERA QUADRO DE CARGOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Data da Norma  
**22/05/1990**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência  
**Revogada**

### Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
11/03/1991	<a href="#">Ato da Mesa n° 2/1991</a>	Revogada parcialmente por
07/10/1997	<a href="#">Lei Ordinária n° 2254/1997</a>	Alterada por
07/10/1997	<a href="#">Lei Ordinária n° 2254/1997</a>	Alterada por
15/06/2000	<a href="#">Lei Ordinária n° 2417/2000</a>	Revogada por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI 1694/1990  
FOL 2/3

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333  
CGC(MF) 48.821.480/0001-60

LEI N.º 1.694, DE 22 DE MAIO DE 1.990

A Câmara Municipal de Ibitinga aprova através da Resolução nº 1.736/90, e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O quadro de servidores da Câmara Municipal de Ibitinga, será o constante da presente Lei, e obedece o mesmo padrão de vencimentos da escala, numérica dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ibitinga.

- I - DIRETOR ADMINISTRATIVO - de provimento em comissão, referência 15;
- I - ASSESSOR TÉCNICO - de provimento em comissão, referência 15;
- I - ENCARREGADO DE SECRETARIA - de provimento por concurso público, referência 10;
- I - ESCRITURÁRIO - de provimento por concurso público, referência 08;
- I - MOTORISTA - de provimento por concurso público, referência 08;
- I - SERVENTE - de provimento por concurso público, referência 02;

ARTIGO 2º - Os servidores da Câmara Municipal de Ibitinga, ficam sujeitos aos direitos, deveres e vantagens concedidas por lei aos servidores da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - A competência de obrigações de cada cargo, será regulamentada por Decreto Legislativo, a ser promulgado pela Mesa.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALTERADA**

PELA

Lei nº 1694 07/10/97  
Ibitinga

=DR. YASHIEO SATO=  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

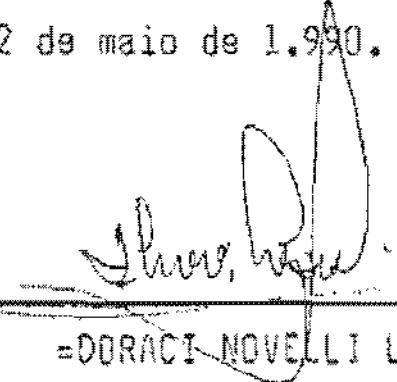
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 02

LEI N.º 1.694/90 - cont. fl. 01

Registrada e publicada na Diretoria de Administração Geral da P.M., em 22 de maio de 1.990.

  
=DORACI NOVELLI LOPES=

Chefe do Expediente